



CÂMARA MUNICIPAL DE IMBITUBA
COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TRIBUTAÇÃO, TRANSPORTES, OBRAS,
URBANISMO, AGRICULTURA, PESCA E FISCALIZAÇÃO.

Parecer ao Projeto de Lei Complementar nº 554/2023

Origem:

<input type="checkbox"/> Poder Executivo	<input checked="" type="checkbox"/> Poder Legislativo	<input type="checkbox"/> Iniciativa Popular
--	---	---

Datas e Prazos:

Data Recebida:	08	03	23
Data para emitir parecer:			

Prazos para emitir Parecer		Imediato (art.138, R.I)
		4 dias (art. 68, § 2º, R.I)
	x	8 dias (art. 68, R.I)
		16 dias (art. 68, § 1º, R.I)
		24 dias (art. 68, § 1º, R.I)

Ementa:

Dispõe sobre a concessão da Revisão Geral Anual da remuneração dos servidores e dos subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal de Imbituba; concessão de aumento real da remuneração dos servidores da Câmara de Vereadores de Imbituba; e altera a redação de dispositivos da Lei Complementar nº 1.145, de 15 de maio de 1991, da Lei Complementar nº 4.701, de 23 de março de 2016, e da Lei Complementar nº 4.498, de 23 dezembro de 2014.

Despacho do Presidente:

Designo para Relator: Gilberto Pereira, em 16/03/2023

Gilberto Pereira
Presidente da Comissão

I - Relatório:

Trata-se de PL que Dispõe sobre a concessão da Revisão Geral Anual da remuneração dos servidores e dos subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal de Imbituba; concessão de aumento real da remuneração dos servidores da Câmara de Vereadores de Imbituba; e altera a redação de dispositivos da Lei Complementar nº 1.145, de 15 de maio de 1991, da Lei Complementar nº 4.701, de 23 de março de 2016, e da Lei Complementar nº 4.498, de 23 dezembro de 2014.



De origem Legislativa, o Projeto de Lei foi protocolado na Câmara de Vereadores de Imbituba em 27 de março de 2023, sendo lido em Plenário, para devida publicidade externa no Grande Expediente da 5ª Sessão Ordinária realizada no dia 06 de março de 2023.

Em 06 de março de 2023, o Projeto foi encaminhado à Comissão Constituição Justiça e Redação Final para exarar Parecer sobre a constitucionalidade e legalidade do Projeto.

Em reunião da Comissão de Constituição e Justiça realizada em 08 de março de 2023, a Comissão emitiu parecer pela legalidade e constitucionalidade.

Após, seguindo o trâmite regimental estabelecido no Regimento Interno da Câmara Municipal de Imbituba, em 08/03/2023, o Projeto foi encaminhado à Comissão de Finanças, Orçamento e Urbanismo para exarar seu Parecer.

Em reunião da Comissão de Finanças e Orçamento realizada em 09 de março de 2023, esta entendeu por solicitar ao Presidente da Câmara de Vereadores, Vereador Leonir de Sousa, o envio do projeto à assessoria Jurídica da Presidência para análise da legalidade e constitucionalidade do projeto, em especial da concessão de reajuste acima da revisão geral aos auxílios-saúde e auxílio-alimentação.

Em 10/03/2023, a Assessoria Jurídica da Presidência exarou parecer no sentido de que a revisão geral anual da remuneração dos servidores e subsídio dos Vereadores e o aumento real podem ser concedidos no âmbito da Câmara Municipal de Imbituba, bem como podem ser estendidos sobre os benefícios de auxílio-saúde e auxílio-alimentação.

É sucinto o relatório.

II – Análise

Incube às Comissões Permanentes estudar as proposições e os assuntos distribuídos ao seu exame, manifestando sobre eles a sua opinião para orientação do Plenário, conforme art. 46 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Imbituba.

Ainda, nos moldes do art. 77, Inciso V, do Regimento Interno, compete a esta Comissão opinar obrigatoriamente sobre **todas as matérias de caráter financeiro**, e especialmente quando for o caso de “proposições que fixem a remuneração do servidor ou o subsídio do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores, Secretários Municipais e Procurador Geral, **bem como a revisão geral anual dos agentes públicos.**”

O projeto em análise dispõe sobre a previsão legal para a concessão da Revisão Geral Anual da remuneração dos servidores e dos subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal de Imbituba; concessão de aumento real da remuneração dos servidores da Câmara de Vereadores de Imbituba; e altera a redação de dispositivos da Lei Complementar nº 1.145, de 15 de maio de 1991, da Lei Complementar nº 4.701, de 23 de março de 2016, e da Lei Complementar nº 4.498, de 23 dezembro de 2014.



O Projeto veio acompanhado de Exposição de Motivos da Mesa Diretora, onde a mesma ressalta que o projeto visa atender o que estabelece o art. 37, X, CRFB/88, que assegura a revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices, bem como, os parágrafos 2º e 3º do art. 21 da Lei Complementar nº 1.145, de 15 de maio de 1991, que estabelece que o Piso Salarial será revisado anualmente, no mês de Janeiro, e a apuração do índice de Revisão Geral Anual referir-se-á ao período de 1º de Janeiro a 31 de dezembro do ano precedente ao da incidência de Revisão Geral Anual.

Além da revisão geral anual dos vencimentos dos servidores da Câmara e dos subsídios dos Vereadores no percentual de 5,93 correspondente ao INPC do período de 1º de janeiro de 2022 a 31 de dezembro 2022, o Projeto prevê um aumento no percentual de 4,07% (hum, vírgula zero sete por cento) a título de aumento real de salário, além do reajuste de 10% (dez por cento) no valor do auxílio-saúde e auxílio-alimentação concedido aos servidores efetivos e comissionados.

Segundo Exposição de Motivos, o aumento de 10% (dez por cento) no valor do auxílio-saúde e auxílio alimentação dos servidores da Câmara de Vereadores de Imbituba (efetivos e comissionados), visa revisar o valor dos referidos benefícios, possibilitando, assim, ao servidor custear as suas despesas com plano de saúde exames, medicamento, despesas com assistência odontológica e/ou seguro saúde, bem como alimentação, proporcionando aos servidores, maior qualidade de vida.

Ressalta-se que no aumento de dez por cento nos auxílios-saúde e alimentação estão inclusas as perdas inflacionárias ocorridas no ano de 2022, sendo que as leis que instituíram os referidos benefícios, preveem em seu texto legal que seus valores serão atualizados por ocasião da Revisão Geral Anual (Parágrafo único do Art. 2º da Lei 4.498/2014 e Art. 3º da 4.701/2016).

Já o aumento real na remuneração dos servidores tem como objetivo a valorização do servidor do Poder Legislativo.

Em relação à revisão dos subsídios dos Vereadores da Câmara de Vereadores de Imbituba, a previsão legal está estabelecida no Art. 39, § 4º, da Constituição Federal, conforme segue:

“Art. 39 [...]

§ 4º O membro de Poder, o detentor de mandato eletivo, os Ministros de Estado e os Secretários Estaduais e Municipais serão remunerados exclusivamente por subsídio fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, obedecido, em qualquer caso, o disposto no art. 37, X e XI.”

Neste sentido, o Art. 37, X, da Constituição Federal, assim prevê:

“Art. 37



[..]

X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices.”

Neste sentido, a Comissão acolhe a revisão geral dos subsídios dos Vereadores, tendo em vista a previsão constitucional para tal, bem como a previsão na Lei 4.769/2016 que fixou os subsídios dos Vereadores para a atual legislatura:

Art. 2º [..]

§ 3º Conforme previsto no art. 37, X, da Constituição Federal, o subsídio dos vereadores será reajustado no mesmo índice e no mesmo percentual da revisão geral anual concedida a todos os servidores públicos municipais, devendo ser observado o índice oficial de inflação. (Lei Municipal nº 4.769/2016)

Apenso ao Projeto está a estimativa do impacto orçamentário-financeiro que comprova que aumento de despesa ocasionado pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 554/2023, não compromete o Orçamento com folha de pagamento/despesa com pessoal, ou seja, de que existe dotação orçamentária para conceder a revisão geral anual e o aumento real dos vencimentos dos servidores, bem como que há dotação para a concessão do aumento dos benefícios do auxílio-saúde e auxílio-alimentação no orçamento vigente.

A estimativa do impacto orçamentário-financeiro considerou, além do exercício corrente, os dois anos subsequentes, demonstrando, ainda, a origem dos recursos para o seu custeio, conforme determina a Lei de Responsabilidade Fiscal (§1º do Art. 4º da LC 101/2000)

Anexo ao Projeto, consta também a Declaração do Ordenador de Despesas, Vereador Leonir de Sousa, Presidente da Câmara de Vereadores, que declara existir adequação orçamentária e financeira para atender a revisão geral da remuneração dos servidores e dos subsídios dos Vereadores de Câmara de Vereadores de Imbituba, além da concessão de aumento real aos servidores, nos termos do PLC 554/2023, reajuste do auxílio-saúde e auxílio-alimentação cujas despesas serão empenhadas nas dotações orçamentárias 01.031.0001.2.001, e 01.031.0001.3.001, estando adequada à Lei Orçamentária Anual 2023, compatível com o Plano Plurianual 2022-2025 e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias 2023.

Assim, ante à análise do Projeto de Lei Complementar nº 554/2023, voto favorável à tramitação da proposição por entender, que a despesa aumentada pelo projeto não afetará as metas de resultados fiscais previstas na LDO do exercício corrente, conforme Art. 4º e 17 da LC 101/2000, bem como os dois exercícios subsequentes.

Neste sentido, a Comissão de Finanças e Obras, manifesta-se favorável ao Projeto de Lei Complementar, estando o projeto apto a configurar na



Ordem do Dia para deliberação do plenário.

Gilberto Pereira
Relator

III – Voto

Voto favorável ao Projeto de Lei.

Gilberto Pereira
Relator

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR

**COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TRIBUTAÇÃO, TRANSPORTES, OBRAS,
URBANISMO, AGRICULTURA, PESCA E FISCALIZAÇÃO.**

A Comissão de Finanças, Orçamento, Tributação, Transportes, Obras, Urbanismo, Agricultura, Pesca e Fiscalização, em reunião do dia 16 de março de 2023, opinou por unanimidade pela aprovação do Projeto de Lei Complementar 554/2023.

Sala das Comissões, 16 de março de 2023.

Gilberto Pereira
Presidente

Elísio Sgrott
Vice-Presidente

Humberto Carlos dos Santos
Membro

